



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

**CONCEDE A REVISÃO GERAL
ANUAL DE QUE TRATA O INCISO X DO ART. 37, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA DE AREIA.**

Art. 1º Ficam autorizados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, a conceder revisão geral anual que trata o inciso X do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos de seus servidores públicos. A revisão geral anual será paga conforme disponibilidade financeira-orçamentária do Município.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput do artigo de que trata esta Lei será de 4,83%(quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme IPCA acumulado, estendendo-se aos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo, bem como aos conselheiros Tutelares, Cargos em Comissão, Servidores Inativos e Pensionistas do município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogado todas leis em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 02/2024, que: concede a revisão geral anual de que trata o inciso x do art. 37, da Constituição Federal aos servidores municipais do serviço público de Terra de Areia.

A proposta de Projeto de Lei acima referida concede 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme disponibilidade financeira-orçamentária do Município, a fim de valorizarmos nossos Servidores Públicos Municipais, assegurando-lhes melhores condições financeiras, por seus trabalhos desempenhados.

Igualmente a revisão geral anual das remunerações dos trabalhadores é uma medida protetiva com fim a garantir o poder de compra para a manutenção dos brasileiros no sustento de suas famílias, direito este fundamentado na Constituição Federal e com amparo legal nas nossas normas municipais.

Desta forma, proponho atenção e colaboração dos augustos membros do Poder Legislativo Municipal e em especial de Vossa Excelência, para a aprovação deste Projeto de Lei, de importância para a sociedade terrareense.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal